

CPPD013 - Mudança de Regime de Trabalho (20 h, 40 h, DE)

I. Objetivo

Alterar o regime de trabalho do docente entre tempo parcial de 20 horas (T-20), 40 horas sem dedicação exclusiva (T-40) e 40 horas com dedicação exclusiva (DE).

II. Público-Alvo

Docente efetivo do Magistério Superior. Requisitos:

- A mudança é pedida pelo docente, mas só é concedida **no interesse da Administração** e dentro do **banco de professor-equivalente** (Res. CONSEPE 64/2009, arts. 1º e 4º).
- Para **aumentar** o regime (T-20 ? T-40 ou DE; T-40 ? DE): faltar pelo menos **5 anos** de efetivo exercício para a aposentadoria. Se faltar menos, a mudança pode ser concedida com termo de compromisso de não se aposentar em 5 anos (Res. 64/2009, art. 6º).
- Após afastamento com manutenção de vencimentos, só é possível pedir depois de prazo igual ao do afastamento (Lei 12.772, art. 22, §3º).
- **T-40 sem DE** é excepcional: exige justificativa de área com características específicas e aprovação do CONSEPE (Lei 12.772, art. 20, §1º; Res. 64/2009, arts. 3º e 5º, §§ 3º e 5º).
- Concedida a mudança, o docente permanece no novo regime por no mínimo **3 anos** (Res. 64/2009, art. 7º).

III. Abrir Solicitação

- **Onde:** SIPAC > Protocolo > Cadastrar Processo.
- **Tipo de processo:** alteração de regime de trabalho docente. *[em confirmação com a CPPD: o nome exato no SIPAC]*
- **1ª tramitação:** Departamento de lotação (Lei 12.772, art. 22; Res. 64/2009, art. 5º, §1º).
- **Natureza dos documentos:** requerimento e termos como **restritos**; proposta e relatórios como **ostensivos**.
- **Prazo:** não há prazo fixo na norma. *[em confirmação com a CPPD: se há calendário ligado ao banco de professor-equivalente]*

IV. Legislação

- [Lei nº 12.772/2012, arts. 20 a 22](#) – regimes de trabalho, atividades permitidas em DE e procedimento de mudança (parecer da CPPD).
- [Res. CONSEPE nº 64/2009](#) – arts. 4º (interesse da Administração), 5º (documentos e tramitação), 6º (5 anos para a aposentadoria), 7º (permanência mínima), 9º (descumprimento).
- [Res. CONSUNI nº 20/2020, art. 3º, III](#) – competência da CPPD.

V. Documentação necessária para a Mudança de Regime de Trabalho

Todos os pedidos:

1. Requerimento.
2. Proposta individual de trabalho, com as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão que justificam a mudança.
3. Relatório das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas no regime atual.

Mudança para T-20 ou T-40 (acrescentar):

4. Relatório das atividades externas à UFPB, relacionadas à área de atuação, com as cargas horárias.
5. Demonstração da compatibilidade de horários entre as atividades na UFPB e fora dela.
6. Termo de responsabilidade sobre a veracidade das declarações de compatibilidade.

Mudança para T-40 (acrescentar):

7. Justificativa de que a área tem características específicas.

Se faltar menos de 5 anos para a aposentadoria (aumento de regime):

8. Termo de compromisso de não se aposentar no prazo de 5 anos.

VI. Descrição do Processo

1. **Docente:** prepara a proposta e os documentos e abre o processo no SIPAC para o Departamento.
2. **Departamento:** aprecia o pedido; aprova por maioria de votos.
3. **Conselho de Centro:** homologa.
4. **CPACE:** emite parecer sobre acumulação de cargos e compatibilidade.
5. **PROGEP:** verifica o banco de professor-equivalente (despacho da DSP, segundo o site).
6. **CPPD:** analisa. Se faltar algo, baixa em diligência; o docente complementa. Emite parecer.
7. **CONSEPE** (somente para T-40): aprecia o pedido.
8. **Reitor:** decide. A PROGEP publica a portaria.

VII. Fluxograma

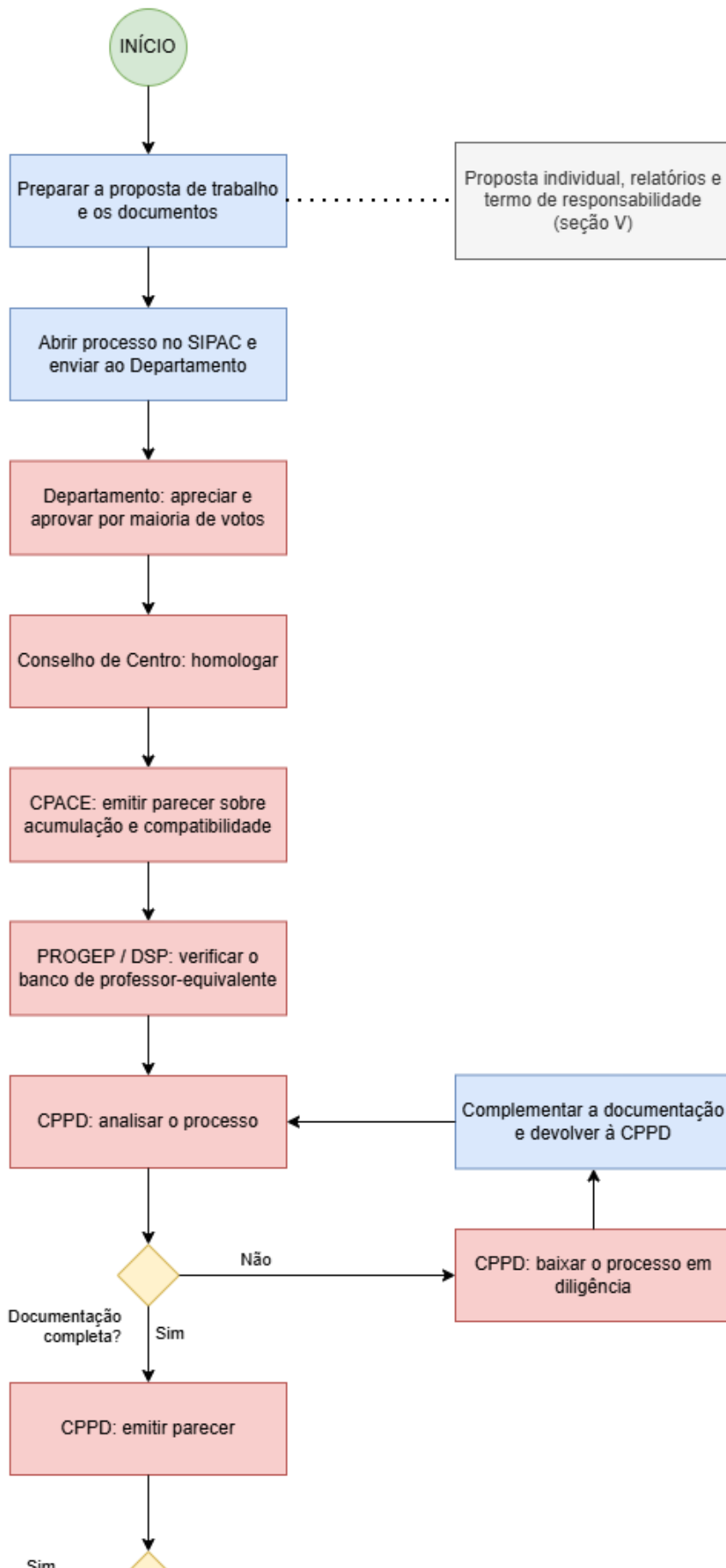
LEGENDAS:



Tarefa do
setor

Tarefa do
requisitante

Informações
Adicionais



VIII. Nota de Rodapé

- **Órgãos:** a Res. 64/2009 cita a SRH; hoje as atribuições são da PROGEP. A etapa "DSP" consta do site da CPPD.
- **Ordem das etapas:** a Res. 64/2009 (art. 5º, §4º) lista CPACE, SRH e CPPD. O site detalha CPACE ? DSP ? CPPD. As duas versões são compatíveis.
- **Descumprimento:** se o docente não cumprir as obrigações do novo regime, retorna ao anterior (Res. 64/2009, art. 9º). A fiscalização é da chefia do Departamento (art. 8º).
- **Aposentadoria antes de 5 anos:** se o docente que firmou o termo se aposentar antes do prazo, aposenta-se no regime anterior, salvo invalidez (art. 6º, §2º).
- **Estágio probatório:** a vedação à mudança durante o estágio (Lei 12.772, art. 22, §2º) foi revogada pela Lei 13.325/2016.
- **EBTT:** a Res. 64/2009 trata apenas do Magistério Superior. *[em confirmação com a CPPD: a norma aplicada ao EBTT]*

IX. Expediente

Elaborado por:	Direção do Centro de Tecnologia/UFPB
Data de Elaboração:	14/10/2026
Data da Revisão:	— (revisão técnica pela CPPD pendente)
Código do procedimento:	CPPD013
Número da revisão:	00
Setor:	Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) – Reitoria/UFPB
Responsável:	Prof. Paulo César Geglio (Presidente da CPPD – Portaria nº 177/2026)
Horário de funcionamento:	1º andar da Reitoria, próximo à Ouvidoria (horário a confirmar com a CPPD)
Contato:	cpgpd@reitoria.ufpb.br · SIPAC: REITORIA – CPPD (11.00.46.91)
Telefone:	Ramal 9460

Revisão #2

Criado 14 outubro 2026 23:12:12 por Marcel de Gois Pinto

Atualizado: 15 outubro 2026 01:51:09 por Marcel de Gois Pinto